



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Quinta-feira, 30 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 967

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10
PODER LEGISLATIVO	11
Atos Legislativos	11
Decreto Legislativo	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 30 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 967

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1.213, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza a concessão de uso de áreas do imóvel que se destina à Estação Retransmissora de Televisão denominada “Sistema de Retransmissão de Sinais Dr. José Ribeiro Fortes” e dá outras providências”.

Eu, Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de setembro de 2021, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso de áreas do imóvel que se destina à Estação Retransmissora de Televisão denominada “Sistema de Retransmissão de Sinais Dr. José Ribeiro Fortes” às pessoas jurídicas emissoras de sinais de transmissão ou retransmissão rádio, televisão, telefonia celular, rádio amador, faixa do cidadão e telecomunicações em geral.

§ 1º. A concessão de uso de bem público prevista no “caput” deste artigo deverá ser formalizada por meio de contrato administrativo, precedido de procedimento de licitação ou chamamento público, regulamentado por decreto municipal.

§ 2º. O uso das áreas do imóvel que se destina à Estação Retransmissora de Televisão denominada “Sistema de Retransmissão de Sinais Dr. José Ribeiro Fortes” será concedido de forma não onerosa, exceto quanto ao disposto nos artigos 2º e 3º, somente para a finalidade de instalação e manutenção de equipamentos de transmissão ou retransmissão de sinais de rádio, televisão, telefonia celular, rádio amador, faixa do cidadão e telecomunicações em geral.

§ 3º. No procedimento de licitação ou chamamento público e na celebração do contrato administrativo, as pessoas jurídicas deverão comprovar que os equipamentos de transmissão ou retransmissão de sinais de rádio, televisão, telefonia celular, rádio amador, faixa do cidadão e telecomunicações em geral encontram-se devidamente aprovados pelos órgãos competentes.

§ 4º. O prazo da concessão de que trata o “caput” deste artigo será de 10 (dez) anos, renovável por igual período, por acordo entre as partes.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 30 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 967

Página 3 de 11



§ 5º As pessoas jurídicas previstas neste artigo estarão impedidas de dar outra destinação às áreas que não seja a instalação e manutenção de equipamentos de transmissão ou retransmissão de sinais de rádio, televisão, telefonia celular, rádio amador, faixa do cidadão e telecomunicações em geral, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso do bem público.

Artigo 2º. Caberá às pessoas jurídicas concessionárias a responsabilidade pela instalação, manutenção e demais intervenções em seus equipamentos de transmissão ou retransmissão de sinais de rádio, televisão, telefonia celular, rádio amador, faixa do cidadão e telecomunicações em geral.

Artigo 3º. Além da regra prevista no artigo 2º desta Lei, as pessoas jurídicas concessionárias deverão solicitar, sob suas expensas e respectivas responsabilidades, junto à concessionária local de energia, a instalação de relógio de energia elétrica, como também toda a interligação até seus equipamentos sem que disto decorra qualquer ônus ou custo ao Município.

§ 1º. O Município se responsabilizará apenas pela instalação do painel de energia onde serão instalados os relógios de energia elétrica pelas pessoas jurídicas concessionárias.

§ 2º. A pessoa jurídica concessionária ficará responsável pelo pagamento do valor correspondente ao consumo de energia elétrica de seu equipamento de transmissão ou retransmissão de sinais de rádio, televisão, telefonia celular, rádio amador, faixa do cidadão e telecomunicações em geral.

Artigo 4º. O Município rescindirará o contrato de uso de bem público e determinará a retirada dos equipamentos de transmissão ou retransmissão de sinais de rádio, televisão, telefonia celular, rádio amador, faixa do cidadão e telecomunicações em geral caso haja alguma irregularidade ou ilegalidade, descumprimento contratual ou por interesse público.

Artigo 5º. No caso do artigo anterior, a pessoa jurídica concessionária será notificada para retirada de seu equipamento no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

Artigo 6º. Caso o equipamento não seja retirado no prazo do artigo anterior, poderá o Município, no uso do poder de polícia, retirá-lo, e o

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 30 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 967

Página 4 de 11



guardará em local próprio, aguardando a sua remoção pelo seu proprietário.

Artigo 7º. Cientificada da retirada do equipamento pelo Município, via notificação, com publicação no Diário Oficial do Município, a pessoa jurídica concessionária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a remoção do equipamento que está guardado, e, após esse prazo, pagará multa diária de 5 (cinco) UFESP's até o limite de 90 (noventa) dias.

Artigo 8º. Passados 90 (noventa) dias sem a retirada dos equipamentos, o Município lhe dará a destinação que lhe convier.

Artigo 9º. Caberá ao Departamento Municipal de Infraestrutura a divisão do imóvel onde se encontra a Estação de Retransmissora de Televisão denominada "*Sistema de Retransmissão de Sinais Dr. José Ribeiro Fortes*" em diversas áreas, que serão descritas no edital do procedimento de licitação ou chamamento público, regulamentado por decreto municipal.

Artigo 10. As pessoas jurídicas emissoras de sinais de rádio, televisão, telefonia celular, rádio amador, faixa do cidadão e telecomunicações em geral que possuem equipamentos instalados na Estação de Retransmissora de Televisão denominada "*Sistema de Retransmissão de Sinais Dr. José Ribeiro Fortes*" na data de entrada em vigor desta Lei, mas não participarem do procedimento de licitação ou chamamento público para celebração do contrato de concessão de uso nos termos desta Lei, serão notificadas pelo Fiscal de Rendas para retirada dos equipamentos no prazo máximo de 06 (seis) meses, aplicando-se as regras dos artigos 6º a 8º em caso de omissão.

Artigo 11. As pessoas jurídicas emissoras de sinais de rádio, televisão, telefonia celular, rádio amador, faixa do cidadão e telecomunicações em geral que possuem equipamentos instalados na Estação de Retransmissora de Televisão denominada "*Sistema de Retransmissão de Sinais Dr. José Ribeiro Fortes*" na data de entrada em vigor desta Lei e possuem débitos ou outra pendência com o Município poderão participar do procedimento de licitação ou chamamento público para celebração do contrato de concessão de uso nos termos desta Lei, mas deverão regularizar sua situação no prazo de 06 (seis) meses, sob pena de rescisão do contrato administrativo de concessão de uso

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 30 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 967

Página 5 de 11



e notificação pelo Fiscal de Rendas para retirada dos equipamentos no prazo máximo de 06 (seis) meses, aplicando-se as regras dos artigos 6º a 8º em caso de omissão.

Artigo 12. As demais normas e condições da concessão de uso prevista nesta Lei serão estabelecidas em licitação ou chamamento público, respeitadas a legislação federal e municipal no que couber.

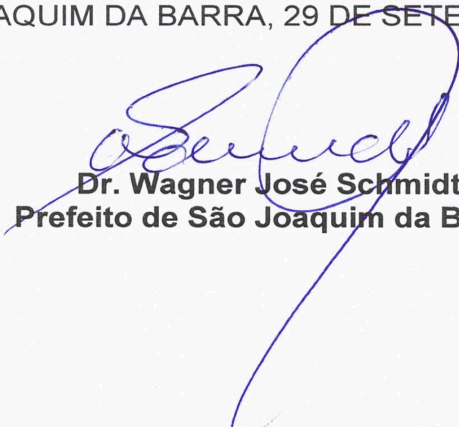
Artigo 13. O artigo 3º, III, da Lei Municipal nº 37, de 11 de Março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

III - mediante permissão ou concessão de uso em condições definidas em lei.”

Artigo 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 1.205, de 25 de agosto de 2021.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE SETEMBRO DE 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 30 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 967

Página 6 de 11

Decretos



DECRETO Nº 1.529, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

(Nomeia Membros do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências)

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;
Considerando o disposto no artigo 2º da Lei nº 1.112, de 15 de outubro de 2020, alterado pela Lei nº 1.207, de 31 de agosto de 2021, **DECRETA:**

Artigo 1.º: Ficam nomeados os **Membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR** - a saber:

Do Poder Público:

1. Representante do Turismo;

Titular: Ricardo Akira Harada
CPF: 043.825.408-28

Suplente: Paulo César dos Anjos
CPF: 064.417.366-16

2. Representante da Cultura;

Titular: Iran Alves Gomes
CPF: 196.317.658-37

Suplente: Cláudia Moraes Maito
CPF: 150.709.478-77

3. Representante da Educação;

Titular: Josimar da Silva
CPF: 302.007.268-97

Suplente: Cristiane Matheus Alves Vogt
CPF: 098.819.428-70

4. Representante da Câmara Municipal;

Titular: José Reginaldo Pereira
CPF: 071.837.568-82

Suplente: Bruno Galdino Honorato
CPF: 216.228.048-56

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO
PRACA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 30 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 967

Página 7 de 11



Da Inciativa Privada:

1. Representante de ONGs Clubes de Serviços ou Associações ligadas a Cultura, Esporte ou Turismo;

Titular: Daniel Berturo
CPF: 213.062.358-12
Suplente: Walter Diab Junior
CPF: 005.729.638-31

2. Representante do seguimento de Hotéis e Pousadas;

Titular: Michael de Paula Silva
CPF: 352.508.728-40
Suplente: Roberta Aparecida da Silva França
CPF: 338.641.428-14

3. Representante da Associação Comercial e Industrial;

Titular: Neuci Aparecida Matheus Alves
CPF: 149.629.788-10
Suplente: Aurizer Batista Nishimoto
CPF: 063.702.858-97

4. Representante das Agências de Turismo;

Titular: Lúcia Cristina Bologna Flora
CPF: 268.474.558-70
Suplente: Joice Graciele Ambrósio Degrande
CPF: 222.670.818-90

5. Representante do seguimento Propriedades Rurais com Interesse Turístico;

Titular: Rodrigo Junqueira Barbosa de Campos
CPF: 746.779.268-91
Suplente: Lucas Vicentini Sousa
CPF: 124.374.067-19

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 30 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 967

Página 8 de 11



6. Representante do seguimento Urbanistas, Engenheiros ou Arquitetos;

Titular: Marina Melo Costa
CPF: 313.476.468-76

Suplente: Djalma José dos Reis
CPF: 033.632.748-07

7. Representante do seguimento Empresas de Organização de Eventos Culturais ou Esportivos;

Titular: Armando Boldrin
CPF: 430.968.178-63

Suplente: Fábio Hissao Ozawa Harada
CPF: 312.588.548-88

8. Representante do seguimento bares, restaurantes e similares;

Titular: Paulo Henrique Ferreira Manso
CPF: 196.304.978-08

Suplente: Camila Mayumi Ozawa Harada
CPF: 312.583.728-60

9. Representante do seguimento Empresas de Fretamento de Veículos;

Titular: Alcyr Luiz Coli
CPF: 030.980.168-09

Suplente: Maloni dos Santos Coli
CPF: 395.987.528-28

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE SETEMBRO DE 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO
PRACA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 30 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 967

Página 9 de 11



DECRETO Nº 1.530, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

(Nomeia Membros do Conselho Comunitário de Segurança Pública)

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no § 6º do artigo 3º da Lei nº 008/2003, alterado pela Lei nº 937/2018, **DECRETA:**

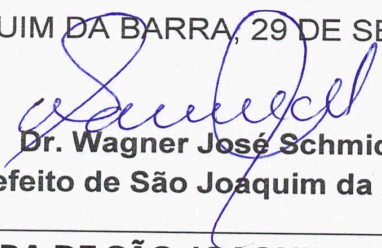
Artigo 1.º: Ficam nomeados os **Membros do Conselho Comunitário de Segurança Pública**, a saber:

- I. **TRÊS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**
FERNANDO CERIBELLI
WANDERLEY MATHEUS GARCIA
DJALMA JOSÉ DOS REIS
- II. **UM REPRESENTANTE DA POLÍCIA MILITAR:**
1º TENENTE PM FRANSERGIO ROBERTO DORIGAN
- III. **UM REPRESENTANTE DA POLÍCIA CIVIL:**
DR. JOSÉ BERNARDINO ALECRIM
- IV. **UM REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL:**
DR. HUGO ANSELMO RAVAGNANI

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto 1413, de 12 de fevereiro de 2021 e, as mais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE SETEMBRO DE 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRACA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Quinta-feira, 30 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 967

Página 10 de 11

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2021

PROC. ADM. n.º 0763/2021

Tipo da Licitação: Menor Preço Global.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: dia 15/ OUTUBRO/2021 – ÀS 13h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:00h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura – www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 29 de setembro de 2021.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 30 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 967

Página 11 de 11

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

Câmara Municipal de

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



São Joaquim da Barra

E-mail: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Rua Pará n.º 1841 - Tel.: PABX: (16) 3810-0800 - cep 14.600-000

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO 06/2021

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO JOAQUINENSE AO SENHOR MARCOS ANTONIO PEREIRA".

Artigo 1º- Fica concedido o Título de Cidadão Joaquinense ao Senhor MARCOS ANTONIO PEREIRA.

Artigo 2º- O Título ora concedido será entregue em Sessão Solene, cujo dia será previamente determinado pelo Presidente da Câmara.

Artigo 3º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim da Barra, 29 de setembro de 2021.


RICARDO BORGES SCHMIDT

Presidente da Câmara Municipal